PARECER TÉCNICO Nº 1/2026/EAP/SEAP/PA
CONCURSO PÚBLICO C-204 – NÍVEL MÉDIO (SUB JUDICE)
PROVA II

ASSUNTO

Análise técnica da **Questão nº 51** da disciplina Procedimento de Custódia Administrativa e Sistemas de Informações Penitenciárias do Estado do Pará (INFOPEN/PA).

I – RELATÓRIO

No exercício do controle de qualidade das avaliações aplicadas no Curso de Formação Profissional Concurso Público C-204 – Nível Médio (Sub Judice), a Escola de Administração Penitenciária (EAP/SEAP), realizou revisão técnica do gabarito preliminar da Prova II.

Durante essa análise, foi identificada, de ofício, inconsistência na formulação da Questão nº 51 da disciplina Procedimento de Custódia Administrativa e Sistemas de Informações Penitenciárias do Estado do Pará (INFOPEN/PA), circunstância que motivou a presente manifestação técnica.

A revisão decorre do dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe a prerrogativa e o dever de revisar seus próprios atos quando constatada situação capaz de comprometer a legalidade, a objetividade ou a isonomia do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Questão nº 51 apresentou como gabarito preliminar a alternativa "**A**", que dispõe:

"*Mandados de prisão retirados do PJe ou do BNMP, devidamente assinados pelo juízo competente, são considerados documentos oficiais para o ingresso no sistema prisional.*"

Durante a revisão técnica, constatou-se que o próprio material de referência utilizado para a elaboração da prova contém orientações relativas ao tema que permitem interpretações distintas acerca da resposta esperada.

Em um trecho do material consta orientação segundo a qual mandados de prisão extraídos dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, devidamente assinados pela autoridade competente, são considerados documentos oficiais para o ingresso da pessoa presa no sistema prisional.

Entretanto, o mesmo material reproduz o art. 8º da Resolução nº 216/2013-CONSEP, cujo teor estabelece que não serão admitidas inclusões de pessoas presas acompanhadas exclusivamente de cópia de decisão judicial extraída de sítios eletrônicos do Poder Judiciário.

Verifica-se, portanto, a coexistência de orientações constantes do próprio material de referência, circunstância que compromete a objetividade da questão e impossibilita a existência de resposta única e inequívoca, requisito indispensável às avaliações objetivas de múltipla escolha.

Em provas dessa natureza, a alternativa considerada correta deve decorrer de forma clara e unívoca do conteúdo disponibilizado aos candidatos. Quando o próprio material de estudo admite interpretações distintas para a mesma situação, resta comprometida a segurança da avaliação, impondo-se a adoção da medida que melhor preserve os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao conteúdo programático e da proteção da confiança dos candidatos.

Assim, a manutenção da questão poderia ocasionar tratamento desigual entre os participantes do certame, uma vez que respostas distintas encontrariam respaldo em trechos igualmente constantes do material oficial utilizado como referência para estudo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui que **a Questão nº 51 não atende ao requisito de objetividade exigido para questões de múltipla escolha, em razão da coexistência de orientações constantes do próprio material de referência, circunstância que inviabiliza a identificação de resposta única e inequívoca.**

Dessa forma, opina pela **ANULAÇÃO** da Questão nº 51 da Prova II, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos que realizaram a avaliação, preservando-se os princípios da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.

É o parecer.

Belém/PA, 7 de agosto de 2026.

PAULO ROCHA CUNHA
Diretor da Escola de Administração Penitenciária

Paulo Rocha Cunha
Diretor da Escola de Administração Penitenciária - EAP SEAP
Matrícula: 5720550